



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES PARA USO NA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.**

Data de abertura: 26/08/2019

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

Edital: O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: pibema.pr.gov.br ou ainda solicitado no e-mail licita@pibema.pr.gov.br.

Ibema, 12 de agosto de 2019.


Adelar Antonio Arrosi
Prefeito



MUNICÍPIO DE IBEMA

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2019.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 02/2019, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	JOÃO P. B. FERREIRA & CIA LTDA
2	PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA

A comissão de licitação após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR RS
1	PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA	869.668,81
2	JOÃO P. B. FERREIRA & CIA LTDA	940.983,59

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada, para interposição de recurso.

Ibema, 12 de agosto de 2019.

Presidente da Comissão: Rafael Gomes Rocha
Membros da Comissão: Marli Orotides Daniel
Rodrigo Scatolin



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **28/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: J. J. ALBERTI & CIA LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA TARUMÃ, 1833, CENTRO, QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ.

CNPJ: 82.203.845/0001-49.

REPRESENTANTE LEGAL: JACIR JOSÉ ALBERTI

CPF: 502.199.799-87

Item	Unid	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	Unid.	Estante de aço, medindo 2000x920x400 mm, chapa 26/20, contendo bandejas de	10	LUNASA	205,00	2.050,00



		920x400mm, chapa 2 com reforço, com 4 colunas de 2 metros de altura em chapa 20, 6 prateleiras. MÓVEL DEVE SER ENTREGUE MONTADO, e ter garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação				
--	--	--	--	--	--	--

TOTAL R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;



- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é igual ao prazo de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

4.4.90.52.00 (043) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.1.011 – Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica

4.4.90.52.00 (497) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 374

4.4.90.52.00 (498) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3374.



PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;



3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:



(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

J. J. ALBERTI E CIA LTDA
Jacir José Alberti
CPF: 502.199.799-87

Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão presencial nº **32/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou onde esta indicar, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: GERSON FILIPPINI.

ENDEREÇO: RUA PATO BRANCO, 1251, NAPOLI, IBEMA – PARANÁ.

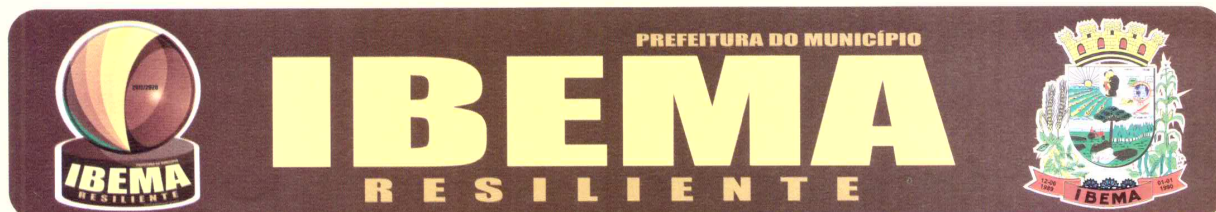
CNPJ: 13.051.607/0001-42.

REPRESENTANTE LEGAL: GERSON FILIPPINI



CPF: 956.095.719-87.

MATERIAL DE PINTURA						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
74	BANDEJA DE PINTURA 15cm	UNID	7	ROMA	6,25	43,75
75	BANDEJA DE PINTURA 23cm	UNID	7	ROMA	8,30	58,10
77	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 5 M	UNID	10	ALTHA	69,00	690,00
78	FITA CREPE 48X50	UNID	50	ADERE	9,90	495,00
80	FUNDO BRANCO FOSCO 3,6 LITROS	GALÃO	20	ALTHA	38,99	779,80
81	FUNDO PREPARADOR P/ PAREDE, 3,6 LITROS	GALÃO	15	ALTHA	27,99	419,85
82	MASSA ACRILICA (USO EXTERNO) BARRICA C/ 25 KG	UNID	25	ALTHA	48,99	1.224,75
84	MASSA CORRIDA ACRILICA 3,6 LITROS	GALÃO	12	ALTHA	21,99	263,88
85	MASSA CORRIDA PVA (USO INTERNO) BARRICA C/ 25 KG	UNID	15	ALTHA	32,20	483,00
86	PINCEL PARA PINTURA N. 3/4"	UNID	15	ROMA	2,10	31,50
87	PINCEL PARA PINTURA N. 2" 1/2	UNID	15	ROMA	6,50	97,50
88	PINCEL PARA PINTURA N. 3"	UNID	15	ALTHA	10,20	153,00
89	RAZ SOLVENTE 1L	UNID	50	ALTHA	10,90	545,00
90	RAZ SOLVENTE 5 LITROS	UNID	40	ALTHA	57,00	2.280,00
91	ROLO ANTIGOTA 15 CM	UNID	15	ROMA	13,20	198,00
92	ROLO ANTIGOTA 23 CM	UNID	15	ROMA	15,00	225,00
93	ROLO DE ESPUMA 18CM C/SUPORTE , ANTI GOTA	UNID	10	ROMA	17,00	170,00
94	ROLO DE ESPUMA 23 CM C/ SUPORTE P/ PINTURA	UNID	10	ROMA	14,90	149,00
95	ROLO DE LÃ 15CM C/ SUPORTE P/ PINTURA	UNID	25	ROMA	19,00	475,00
96	ROLO DE LÃ 18 CM C/ SUPORTE P/ PINTURA	UNID	20	ROMA	21,00	420,00



98	ROLO ESPUMA 9 CM	UNID	15	ROMA	4,00	60,00
99	SELADOR P/ PINTURA ACRÍLICA 3,6 LITROS	GALÃO	10	ALTHA	18,95	189,50
100	TEXTURA BRANCA 25 KG	LATA	15	ALTHA	48,90	733,50
102	TINTA A ÓLEO 18 LITROS (1ª LINHA)	LATA	15	ALTHA	253,90	3.808,50
103	TINTA A ÓLEO 3,6 LITROS (1ª LINHA)	GALÃO	15	ALTHA	52,90	793,50
104	TINTA ACRÍLICA PREMIUM P/ PISO COR MARROM 18 LITROS	LATA	100	ALTHA	129,90	12.990,00
105	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 18 LITROS (1ª LINHA)	LATA	80	ALTHA	189,90	15.192,00
106	TINTA ACRÍLICA SEMI BRILHO 3,6 LITROS (1ª LINHA)	GALÃO	25	ALTHA	44,90	1.122,50
107	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 18L VINHO CHASSI/MARFIM	LATA	30	ALTHA	269,90	8.097,00
108	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L VINHO CHASSI/MARFIM	GALÃO	100	ALTHA	59,50	5.950,00
109	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR CINZA CLARO 3,6 LITROS (1º LINHA)	UNID	20	ALTHA	59,50	1.190,00

TOTAL R\$ 59.328,63 (Cinquenta e nove mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreatáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:



À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou onde esta indicar, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

4.4.90.52.00 (043) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.52.00 (066) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

4.4.90.52.00 (082) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (092) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.52.00 (460) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

[Handwritten signatures and initials]



09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.52.00 (125) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

4.4.90.52.00 (168) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 107

4.4.90.52.00 (463) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3105

4.4.90.52.00 (464) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 105

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (211) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (212) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (213) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (214) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

4.4.90.52.00 (224) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (232) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (233) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (234) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (235) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

4.4.90.52.00 (243) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 107

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.30.00 (275) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.52.00 (277) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.30.00 (278) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.52.00 (282) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.30.00 (289) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.52.00 (295) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica



10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

- 3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (312) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.30.00 (313) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (469) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
- 3.3.90.30.00 (470) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495
- 4.4.90.52.00 (324) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 303

10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo

- 3.3.90.30.00 (325) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

- 3.3.90.30.00 (479) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
- 3.3.90.30.00 (480) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
- 3.3.90.30.00 (481) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

- 3.3.90.30.00 (349) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (509) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 497
- 3.3.90.30.00 (510) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

- 3.3.90.30.00 (358) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (516) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
- 3.3.90.30.00 (517) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

- 3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (368) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369
- 4.4.90.52.00 (377) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 303

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
- 3.3.90.30.00 (390) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.30.00 (392) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
- 4.4.90.52.00 (407) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
- 3.3.90.30.00 (537) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3938
- 3.3.90.30.00 (538) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
- 3.3.90.30.00 (539) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941



4.4.90.52.00 (425) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (432) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.52.00 (438) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

3.3.90.30.00 (439) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados



por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da



Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do

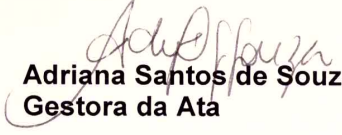


Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


GERSON FILIPPINI
Gerson Filippini
CPF: 956.095.719-87


Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019. VALIDADE: 12 MESES.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **32/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.
PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.
PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante ou onde esta indicar, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:
EMPRESA: O. W. FRIES & CIA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA ITALO GOMES NAPOLI, 2150, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.
CNPJ: 02.834.035/0001-51.
REPRESENTANTE LEGAL: ONÍRIO WILMAR FRIES
CPF: 177.872.460-49.



MATERIAL ELÉTRICO

Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	ASTE ATERRAMENTO	UNID	5	FRJ	26,95	134,75
4	BOCAL PLAFON DE 1 LÂMPADA	UNID	100	FOXLUX	5,95	595,00
6	CANALETA 20X10X2 M	UNID	20	TRAMONTINA	7,95	159,00
8	CHUVEIRO MAXI DUCHA 127 V	UNID	15	LORENZETTI	54,95	824,25
9	CHUVEIRO MAXI DUCHA 220 V	UNID	15	LORENZETTI	54,95	824,25
29	EXTENSÃO FIO ELÉTRICO DE TRÊS PINOS, 3MTS	UNID	20	DANEVA	14,90	298,00
30	FIO DE TELEFONE INTERNO-FINO	M	50	PIAZZA	0,89	44,50
32	FIO FLEXÍVEL 1X2,5	M	150	SIL	1,29	193,50
33	FIO FLEXÍVEL 2X2,5 - PARALELO	M	700	SIL	2,49	1.743,00
34	FIO FLEXÍVEL 4 SÓLIDO	M	100	SIL	1,89	189,00
35	FIO PARALELO 2 X 1,5mm	M	150	FIOCAB	1,49	223,50
36	FIO PARALELO 2.5MM	M	300	FIOCAB	1,95	585,00
38	FIO SOLIDO 4 mm	M	100	SIL	1,69	169,00
39	FIO SOLIDO 1,5 mm	M	100	SIL	0,74	74,00
41	FIO SOLIDO 2,5 mm	M	100	SIL	0,99	99,00
42	FIO SOLIDO 6 mm	M	100	SIL	2,49	249,00
43	FITA ISOLANTE 10 M	UNID	40	3M	5,95	238,00
44	FITA ISOLANTE 19mmX10m	UNID	20	3M	5,95	119,00
45	FITA ISOLANTE 20 M	UNID	20	AMANCO	9,95	199,00
46	LÂMPADA ECONÔMICA COMPLETA 30W X 127V	UNID	300	FOXLUX	21,95	6.585,00
47	LÂMPADA ECONÔMICA COMPACTA 25W X	UNID	300	FOXLUX	15,95	4.785,00



48	LÂMPADA ECONÔMICA COMPACTA 30W X 220V	UNID	10	FOXLUX	21,95	219,50
49	LÂMPADA ECONÔMICA COMPLETA 46W X 127V	UNID	75	FOXLUX	38,95	2.921,25
50	LÂMPADA FLUORESCENTE LED 20 W	UNID	75	FOXLUX	22,95	1.721,25
51	LÂMPADA FLUORESCENTE LED 40 W	UNID	150	FOXLUX	32,95	4.942,50
54	LÂMPADA LUZ MISTA 250W 220V E-27	UNID	20	FOXLUX	30,95	619,00
55	LÂMPADA LUZ MISTA 250W 220V E-40	UNID	15	FOXLUX	68,95	1.034,25
56	LÂMPADA LUZ MISTA 500 W 220V E-40	UNID	10	FOXLUX	54,95	549,50
60	POSTE 7,20 M X 100	UNID	2	P. COPEL	349,50	699,00
61	POSTE 7,20 m X 75	UNID	2	P. COPEL	249,50	499,00
66	TOMADA DE LOUÇA FÊMEA	UNID	10	FOXLUX	10,95	109,50
67	TOMADA DE LOUÇA PINO MACHO	UNID	10	FOXLUX	13,95	139,50
68	TOMADA DE SOBREPOR	UNID	20	M. TRONIC	5,95	119,00
70	TOMADA UNIVERSAL EXTERNA - 10 AMP	UNID	15	M. TRONIC	5,95	89,25
71	TERMINAL 35MM	UNID	25	MAGNET	5,95	148,75
72	TERMINAL 50MM	UNID	25	MAGNET	8,95	223,75

32.365,75

MATERIAL DE PINTURA

Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
76	CABO EXTENSOR PARA ROLO DE PINTURA 3M	UNID	10	CONDOR	32,50	325,00
79	FITA CREPE DE 19MM	UNID	30	3 M	4,17	125,10
83	MASSA CORRIDA ACRILICA 18 LITROS	LATA	30	MASTER	63,00	1.890,00
97	ROLO DE LÃ 23 CM C/ SUPORTE P/ PINTURA	UNID	20	CONDOR	21,85	437,00
101	TINER, 900 ML	UNID	25	FARBEN	11,95	298,75

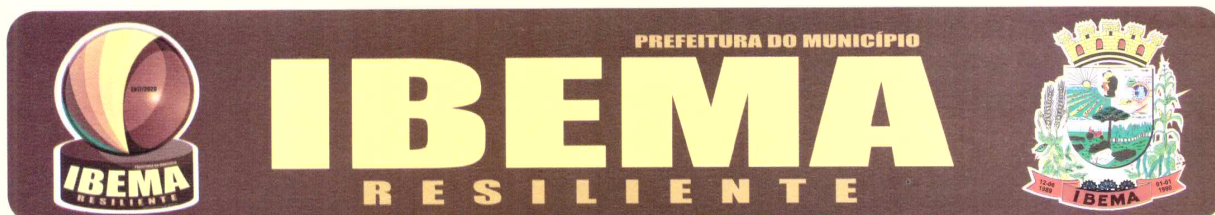


110	TINTA SPRAY, DIVERSAS CORES, 360ML/270G	UNID	30	CHEMICOLOR	13,45	403,50
-----	---	------	----	------------	-------	--------

3.479,35

MATERIAL DE USO GERAL

Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
113	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA	UNID	200	VONDER	2,45	490,00
114	AÇO CA-50 10,00MM (3/8), P=0,58KG/M, BR DE 12M	UNID	100	GERDAU	39,95	3.995,00
115	AÇO CA-50 6,30MM (1/4), P=0,25KG/M, BR DE 12M	UNID	100	GERDAU	17,80	1.780,00
116	AÇO CA-50 8,00MM (5/16), P=0,39KG/M, BR DE 12M	UNID	100	GERDAU	26,80	2.680,00
117	AÇO CA-60 4,20MM P=0,109KG/M, BR DE 12M	UNID	50	GERDAU	8,40	420,00
118	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 20mmX1/2	UNID	30	PLASTILIT	0,50	15,00
119	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 25 mmX3/4	UNID	30	PLASTILIT	1,15	34,50
120	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 32mmX1 COM ROSCA	UNID	20	PLASTILIT	1,78	35,60
121	ADESIVO PLÁSTICO 75 G	UNID	30	PLASTILIT	5,70	171,00
122	ANEL DE VEDAÇÃO VASO SANITÁRIO	UNID	15	PLASTILIT	9,90	148,50
123	ARAME GALVANIZADO 14	KG	20	GERDAU	14,75	295,00
124	ARAME LISO Nº 16	KG	15	GERDAU	14,75	221,25
125	ARAME LISO Nº 18	KG	15	GERDAU	19,75	296,25
126	ARAME RECOZIDO	KG	25	GERDAU	11,75	293,75
127	ARCO DE SERRA FERRO C/ REGULAGEM	UNID	5	WORKER	34,50	172,50
128	ARGAMASSA COLANTE AC1, SACO DE 20KG	SACO	25	HIPERMASSA	9,50	237,50
129	ARGAMASSA COLANTE AIII, SACO DE 20KG	SACO	50	VOTORAN	27,50	1.375,00
130	ARGAMASSA COLORIDA P/ REJUNTE 1 KG	SACO	50	HIPERMASSA	3,75	187,50
131	ASSENTO SANITÁRIO BRANCO ALM.	UNID	30	METASUL	44,95	1.348,50



132	BACIA SANITÁRIA BRANCA	UNID	5	ETERNIT	139,00	695,00
133	BARRA DE APOIO BWC AÇO	UNID	5	LEAO	81,50	407,50
134	BATENTE DE PORTA	UNID	7	PALUDO	89,50	626,50
135	BORRACHA VEDAÇÃO PORTA	UNID	10	PROTECTOR	9,95	99,50
136	BORRACHA VEDAÇÃO SAÍDA DE VASO	UNID	20	ASTRA	4,95	99,00
137	BOTA DE BORRACHA - EPI - COR PRETA	PAR	10	GRENDENE	38,50	385,00
138	BOTA DE BORRACHA - EPI COR BRANCA	PAR	10	GRENDENE	38,50	385,00
139	BOTINA - EPI	PAR	10	BOMPEL	79,95	799,50
140	BROCA DE FERRO 10 MM	UNID	10	IRWIN	29,00	290,00
141	BROCA DE VIDEA BITOLA 3.0mm	UNID	10	IRWIN	5,45	54,50
142	BROCA DE VIDEA BITOLA 5.0mm	UNID	10	IRWIN	7,95	79,50
143	BROCA DE VIDEA BITOLA 6.0mm	UNID	10	IRWIN	7,95	79,50
144	BROCA DE VIDEA BITOLA 7.0mm	UNID	10	IRWIN	8,95	89,50
145	BROCA DE VIDEA BITOLA 8.0mm	UNID	10	IRWIN	11,40	114,00
146	BROCA FERRO 8MM	UNID	5	IRWIN	14,95	74,75
147	BROCA PARA FERRO 6MM	UNID	10	IRWIN	9,45	94,50
148	BROXA 15 x 5,6 mm	UNID	10	CONDOR	9,95	99,50
149	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PVC ESGOTO 50X40MM	UNID	15	PLASTILIT	1,47	22,05
150	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 10 MM	UNID	100	VONDER	0,12	12,00
151	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 12 MM	UNID	100	VONDER	0,12	12,00
152	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 5 MM	UNID	50	VONDER	0,05	2,50
153	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 6 MM	UNID	500	VONDER	0,05	25,00
154	BUCHA PLÁSTICA FIXAÇÃO 8 MM	UNID	200	NACIONAL	0,05	10,00



155	BUCHA PVC REDONDA SOLD. CURTA 32x20mm	UNID	50	PLASTILIT	2,95	147,50
156	BUCHA PVC REDONDA SOLD. CURTA 25X20mm	UNID	80	PLASTILIT	0,56	44,80
157	CADEADO 20 MM	UNID	20	PADO	10,95	219,00
158	CADEADO 25 mm	UNID	20	PADO	13,50	270,00
159	CADEADO 30 MM	UNID	20	PADO	14,80	296,00
160	CADEADO 40 MM	UNID	20	PADO	20,80	416,00
161	CAIBRO 2"X2" X3m PÉ DIREITO ANDAIME	UNID	150	GALINA	6,70	1.005,00
162	CAIBRO 2"X4" X 3 m COBERTURA	UNID	50	GALINA	13,20	660,00
163	CAIBRO 5CMx10CM - PINHO	M	200	GALINA	9,75	1.950,00
164	CAIBRO 5CMx10CMX3M - PINHO	UNID	100	P. G.	20,26	2.026,00
165	CAIBRO 5CMx5CMX3M - PINHO	UNID	50	P. G.	11,95	597,50
166	CAIXA D' AGUA DE FIBRA DE VIDRO, 1000 LTS	UNID	4	FIBRAOESTE	374,00	1.496,00
167	CAIXA D' AGUA DE FIBRA DE VIDRO, 250 LTS	UNID	5	FIBRAOESTE	174,00	870,00
168	CAIXA D' ÁGUA DE FIBRA DE VIDRO, 500 LTS	UNID	4	FIBRAOESTE	222,50	890,00
169	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA BRANCA	UNID	30	CIPLA	32,95	988,50
170	CAL HIDRATADO 20 KG	SACO	200	GULIN	10,17	2.034,00
171	CAL VIRGEM 20 KG	SACO	40	GULIN	10,17	406,80
172	CALFINO 20 KG	SACO	50	SÃO JOÃO	12,40	620,00
173	CÂMARA DE AR P/ PNEU DE CARRINHO 3,25X8	UNID	5	MISTER	16,00	80,00
174	CAP ESGOTO 100mm	UNID	10	PLASTILIT	7,03	70,30
175	CAP ESGOTO 150mm	UNID	10	PLASTILIT	27,50	275,00
176	CAP ESGOTO 200mm	UNID	10	PLASTILIT	37,95	379,50
177	CAP ESGOTO 40mm	UNID	10	PLASTILIT	2,01	20,10



178	CAP ESGOTO 50mm	UNID	10	PLASTILIT	3,38	33,80
179	CAP ESGOTO 75mm	UNID	10	PLASTILIT	6,90	69,00
180	CAP PVC D'ÁGUA 50mm	UNID	25	PLASTILIT	4,85	121,25
181	CAP PVC D'ÁGUA 20mm	UNID	20	PLASTILIT	0,75	15,00
182	CAP PVC D'ÁGUA 25mm	UNID	20	PLASTILIT	1,05	21,00
183	CAP PVC D'ÁGUA 32 mm	UNID	20	PLASTILIT	1,15	23,00
184	CAP PVC D'ÁGUA 40mm	UNID	20	PLASTILIT	2,95	59,00
185	CAPA DE CHUVA COM CALÇA, TAMANHO M E G	UNID	10	VONDER	59,80	598,00
186	CARRINHO DE MÃO C/ PNEU CÂMARA LATA	UNID	5	ALZA	123,00	615,00
187	CIMENTO SC 50 KG CP II	SACO	500	ITAMBÉ	26,90	13.450,00
188	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA, 20 G	UND	20	SILOC	10,80	216,00
189	COLA ADESIVO PLÁSTICO 1756 COM PINCEL 175 G	UNID	10	PLASTILIT	14,50	145,00
191	COLA DE ENCANAMENTO C/PINCEL, 175 G	UNID	30	PLASTILIT	15,94	478,20
192	COLA DE SAPATEIRO 230 ml	UNID	5	HENKEL	15,95	79,75
193	COLA DE SAPATEIRO GALAO 3,6 LTS	GL	2	HENKEL	89,95	179,90
194	COLA EPOXI 100G	UNID	50	HENKEL	11,90	595,00
195	COLHER DE PEDREIRO 8-C RETO	UNID	5	PARABONI	18,50	92,50
196	COLUNA ARMADA C/03 FERROS 1/4 C/ 6 MT	UNID	80	GERDAU	30,39	2.431,20
197	COLUNA ARMADA C/ 04 FERRO (AÇO) 3/8 6 METROS	UNID	50	GERDAU	94,08	4.704,00
198	COLUNA ARMADA C/ 04 FERRO (AÇO) 5/16 6 METROS	UNID	50	GERDAU	68,92	3.446,00
199	COLUNA SANITÁRIA BRANCA	UNID	5	ETERNIT	67,50	337,50
200	CONJUNTO (VASO + CAIXA ACOPLADA)	UNID	7	ETERNIT	273,40	1.913,80
201	CORDA NYLON Nº 3	M	50	RIOMAR	0,44	22,00



202	CORDA NYLON Nº 4	M	50	RIOMAR	0,59	29,50
203	CORDA NYLON Nº 5	M	50	VONDER	0,74	37,00
204	CORDA TRANÇADA Nº 10	M	50	VONDER	1,49	74,50
205	CORDA TRANÇADA Nº 8	M	50	VONDER	0,99	49,50
206	CUMEEIRA DE BARRO (GOIVA LISA)	UNID	50	CATARINA	2,69	134,50
207	CUMEEIRA FIBROCIMENTO UNIV 6MM ABA 30CM	UNID	30	ETERNIT	38,46	1.153,80
208	CUMEEIRA FIBROCIMENTO UNIV. 4MM ABA 30CM	UNID	30	ETERNIT	13,76	412,80
209	CURVA 90º CURTA DE PVC ESGOTO 40MM	UNID	30	AMANCO	3,95	118,50
210	CURVA 90º LONGA DE PVC ESGOTO PRIMÁRIO 100MM	UNID	30	PLASTILIT	21,74	652,20
211	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISO PEQUENA	UNID	10	METASUL	19,95	199,50
212	DESEMPENADEIRA MADEIRA 18X27 DIVERSOS	UNID	10	WORKER	17,00	170,00
213	DESENGRIPANTE, 300ML/180G	UNID	15	MISTER	11,10	166,50
215	DISCO DE SERRA CIRCULAR 7" 110MX20MM	UNID	15	MISTER	26,36	395,40
216	DISCO PARA CORTE DE AÇO 7X1/8X7/8	UNID	15	MISTER	11,00	165,00
217	DISCO PARA CORTE DE CERAMICA	UNID	15	MISTER	14,50	217,50
218	DOBRADIÇA 3"	UNID	15	ROCHA	2,45	36,75
219	DOBRADIÇA Nº 3 P/ PORTÃO EXTERNO EM AÇO	UNID	10	PANDOLFO	15,00	150,00
220	EMENDA PARA MANGUEIRA 3/4	UNID	30	CIPLA	2,05	61,50
221	EMENDA PARA MANGUEIRA 3/8	UNID	20	CIPLA	1,05	21,00
222	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 40cm	UNID	50	PLASTILIT	5,40	270,00
223	ENGATE RÁPIDO PARA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	UNID	10	TRAMONTINA	7,95	79,50
224	ENXADA	UNID	5	TRAMONTINA	43,50	217,50
227	ESCADA C/ 7 DEGRAUS C/ TAPETE	UNID	2	PARABONI	188,00	376,00



228	ESCOVA DE AÇO	UNID	5	CONDOR	10,95	54,75
229	ESPAÇADOR DE CERAMICAS 2,3,1 MM	PCT	15	METASUL	3,95	59,25
230	ESPÁTULA 8CM	UNID	10	MISTER	8,70	87,00
231	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	UNID	20	AMANCO	9,95	199,00
232	ESPUMA EXPANSIVA 300ML	UNID	20	MISTER	19,95	399,00
234	ESQUADRO CARPINTEIRO 30 CM	UNID	3	PARABONI	15,50	46,50
235	FECHADURA EXTERNA COL.3600/100	UNID	15	ALIANÇA	113,66	1.704,90
236	FECHADURA EXTERNA INOX	UNID	15	ALIANÇA	44,05	660,75
237	FECHADURA PORTA DE FERRO	UNID	10	STAM	53,85	538,50
238	FECHADURA PORTA EXTERNA	UNID	25	ALIANÇA	43,90	1.097,50
239	FELTRO CALFINO	UNID	5	RENNER	6,20	31,00
240	FITA ADESIVA, 10CM, P/TELHA FIBROCIMENTO	M	100	MAXXIPOL	3,90	390,00
242	FITA VEDA ROSCA 18mmX10m	UNID	60	AMANCO	4,45	267,00
244	FIXADOR PARA-COLA CAL	UNID	100	GLOBO	2,05	205,00
245	FLANGE CAIXA DE AGUA 25MM	UNID	5	PLASTILIT	9,80	49,00
246	FLANGE CAIXA DE AGUA 50MM	UNID	5	PLASTILIT	17,50	87,50
247	FOICE, COM CABO DE 120 CM	UNID	2	PARABONI	34,95	69,90
248	FORMÃO DE CARPINTEIRO 1/2"	UNID	5	MISTER	17,95	89,75
249	FORMÃO DE CARPINTEIRO 1/4"	UNID	5	TRAMONTINA	19,95	99,75
250	FORRO DE PVC BRANCO/CINZA 8MM	M²	100	POLIFORT	16,90	1.690,00
252	GESSO EM QUILO	KG	10	MISTER	4,00	40,00
253	GRAMPO P/ PREGAR FIO DE LUZ	UNID	50	RIBEIRO	2,45	122,50
254	IMPERMEABILIZANTE P/ CONCRETO E ARGAMASSA 3,6 L	UNID	20	SIKA	36,90	738,00



255	JANELA DE BANHEIRO 40x60CM	UNID	5	METALNORTE	26,50	132,50
256	JANELA DE FERRO 1,2x1,50M	UNID	5	METALNORTE	103,90	519,50
257	JANELA DE FERRO 1x1,20M	UNID	5	METALNORTE	104,00	520,00
258	JOELHO ESGOTO 150mm	UNID	10	PLASTILIT	43,11	431,10
259	JOELHO ESGOTO 200mm	UNID	6	PLASTILIT	76,47	458,82
260	JOELHO ESGOTO 50mm	UNID	10	PLASTILIT	1,52	15,20
261	JOELHO ESGOTO 75 mm	UNID	10	PLASTILIT	3,96	39,60
262	JOELHOS 20mm PVC 90° SOLDÁVEL	UNID	30	PLASTILIT	0,69	20,70
263	JOELHOS 25mm PVC 90° SOLDÁVEL	UNID	30	PLASTILIT	1,05	31,50
264	JOELHOS 25X 1/2" 90°	UNID	30	PLASTILIT	1,95	58,50
265	JOELHOS 32mm PVC 90° SOLDÁVEL	UNID	30	PLASTILIT	2,50	75,00
266	JOGO DE CHAVE ALLEN COM 8 CHAVES	UNID	1	MISTER	16,75	16,75
267	LÁPIS DE CARPINTEIRO	UNID	30	IRWIN	2,95	88,50
268	LIMA CHATA DE ENXADA P/ AFIAR	UNID	10	KF	17,50	175,00
269	LIMA TRIÂNGULO P/ SERROTE	UNID	5	KF	27,00	135,00
270	LINHA PEDREIRO DE NYLON 0,80 COM 100 M	UNID	5	MISTER	10,80	54,00
271	LIXA GROSSA P/ FERRO 50	UNID	100	3 M	2,45	245,00
272	LIXA GROSSA P/ MADEIRA 50	UNID	50	3 M	2,45	122,50
273	LIXA MÉDIA P/ FERRO 100	UNID	100	3 M	2,80	280,00
274	LIXA MÉDIA PARA MADEIRA 100	UNID	100	3 M	1,80	180,00
275	LONA PLÁSTICA	M²	500	HIGIE-SOFT	1,44	720,00
276	LUVA ESGOTO 100mm	UNID	20	PLASTILIT	5,26	105,20
277	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 20MM (1/2)	UNID	10	LZ	0,95	9,50



278	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 25MM (3/4)	UNID	20	LZ	1,35	27,00
279	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 32MM (1)	UNID	10	LZ	0,95	9,50
280	LUVA P/ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 40MM (1.1/4)	UNID	10	LZ	1,20	12,00
281	LUVA P/ELETRODUTO DE PVC, ROSCÁVEL 50MM (1.1/2)	UNID	10	LZ	1,65	16,50
282	LUVA SOLDÁVEL 20mm	UNID	30	PLASTILIT	0,50	15,00
283	LUVA SOLDÁVEL 25 mm	UNID	30	PLASTILIT	0,80	24,00
284	LUVA SOLDÁVEL 32 mm C/ ROSCA	UNID	30	AMANCO	5,45	163,50
285	LUVA SOLDÁVEL CORRER 20 MM	UNID	10	AMANCO	9,95	99,50
286	LUVA SOLDÁVEL CORRER 25 MM	UNID	20	PLASTILIT	10,53	210,60
287	LUVA SOLDÁVEL CORRER 40 MM	UNID	10	PLASTILIT	24,70	247,00
288	LUVAS DE BORRACHA – EPI	PAR	50	GD-FUJIWARA	9,95	497,50
289	LUVAS DE COURO – VAQUETA (MACIA) EPI	PAR	20	MISTER	22,90	458,00
290	LUVAS DE RASPA – EPI	PAR	20	VONDER	18,00	360,00
291	MAÇANETA DE FECHADURA (PAR)	UNID	50	ALIANÇA	16,90	845,00
292	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	M	50	METALSUL	2,15	107,50
293	MANGUEIRA DE NÍVEL CRISTAL 5/16 3MM	M	40	MISTER	1,65	66,00
294	MANGUEIRA JARDIM 30M	UNID	15	METALSUL	78,90	1.183,50
295	MANGUEIRA PARA FOGÃO A GÁS	M	10	MANTAC	6,50	65,00
296	MANGUEIRA PRETA 3/4	M	150	POLIBOL	1,20	180,00
297	MARTELO, COM CABO DE MADEIRA DE 25 CM	UNID	5	PARABONI	29,95	149,75
298	MASSA DE VEDAÇÃO, CX	UNID	10	PULVITEC	12,00	120,00
299	MATAJUNTA PINUS 5CMX1CMX3M	UNID	300	GALINA	3,70	1.110,00
300	MEIA CANA DE PINUS 2,5 X 2,5 CM	M	50	GALINA	1,19	59,50



302	NÍVEL CARPINTEIRO DE ALUMÍNIO 80CM	UNID	1	FAMASTIL	90,07	90,07
303	ÓCULOS DE PROTEÇÃO – EPI	UNID	15	VONDER	11,25	168,75
304	PÁ DE CORTE, com cabo	UNID	10	PARABONI	34,36	343,60
305	PARAFUSO 2.5X10	UNID	100	VONDER	0,08	8,00
306	PARAFUSO 3.5X40	UNID	100	MISTER	0,10	10,00
307	PARAFUSO 4.0 X35	UNID	100	MISTER	0,10	10,00
308	PARAFUSO 4.0X20	UNID	100	MISTER	0,10	10,00
309	PARAFUSO 4.5 X50	UNID	100	VONDER	0,16	16,00
310	PARAFUSO 4.5X40	UNID	100	MISTER	0,14	14,00
311	PARAFUSO 5.0 X40	UNID	100	MISTER	0,16	16,00
312	PARAFUSO 5.0 X80	UNID	100	MISTER	0,26	26,00
313	PARAFUSO 5.0X60	UNID	100	VONDER	0,18	18,00
314	PARAFUSO 6.0 X60	UNID	100	MISTER	0,30	30,00
315	PARAFUSO 6.0 X80	UNID	100	MISTER	0,30	30,00
316	PARAFUSO 6.0X100	UNID	100	MISTER	0,40	40,00
317	PARAFUSO P/ ETERNIT 6mm	UNID	100	CISER	0,75	75,00
318	PARAFUSO PARA VASO SANITÁRIO	UNID	20	CISER	3,50	70,00
322	PICARETA COM CABO	UNID	2	PARABONI	69,95	139,90
323	PISO CERAMICO PEI 3	M2	40	INCOPIOS	16,90	676,00
324	PISO CERAMICO PEI 4	M2	100	INCOPIOS	17,90	1.790,00
325	PISO CERAMICO PEI 5	M2	50	SAN MARINO	19,90	995,00
326	PRUMO PEDREIRO Nº 4	UNID	3	PARABONI	26,50	79,50
327	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	UNID	8	ALZA	29,00	232,00



328	PORTA MADEIRA ITAÚBA ALMOFADADA 80X210CM	UNID	5	PALUDO	359,00	1.795,00
329	PORTA ALMOFADADA EXTERNA 80X210CM	UNID	5	PALUDO	229,00	1.145,00
330	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAP 210X070 CM	UNID	5	ANDRADE	69,90	349,50
331	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAP 210X080 CM	UNID	5	ANDRADE	69,90	349,50
332	PORTA INTERNA EM MADEIRA CHAPA 0.90 X 2.10	UNID	5	ANDRADE	85,00	425,00
334	PREGOS 13 X 15	KG	30	GERDAU	15,65	469,50
335	PREGOS 15 x 21	KG	20	GERDAU	14,65	293,00
336	PREGOS 16 X 24	KG	20	GERDAU	13,65	273,00
337	PREGOS 17x27	KG	70	GERDAU	12,34	863,80
338	PREGOS 18X30	KG	20	GERDAU	12,65	253,00
339	PREGOS 19X36	KG	10	GERDAU	13,65	136,50
340	PREGOS 19X39	KG	20	GERDAU	12,65	253,00
341	PREGOS TELHEIRO	KG	10	POLIFIX	15,65	156,50
342	PROTETOR DE OUVIDO	UNID	2	VONDER	15,95	31,90
343	RALO SIFONADO 100X40	UNID	10	PLASTILIT	13,90	139,00
344	REBITADEIRA 10"	UNID	2	MISTER	30,95	61,90
345	REBITE 4MM	UNID	150	VONDER	0,12	18,00
346	REBITE 5MM	UNID	800	VONDER	0,22	176,00
347	REDUÇÃO PVC 20 mmX1/2	UNID	15	PLASTILIT	1,00	15,00
348	REGISTRO 3/4 ROSCÁVEL	UNID	8	PLASTILIT	17,50	140,00
349	REGISTRO DE ESFERA METAL ½	UNID	8	MISTER	15,50	124,00
350	REGISTRO DE ESFERA 20MM	UNID	8	PLASTILIT	8,70	69,60
351	REGISTRO DE ESFERA 25MM	UNID	8	PLASTILIT	11,50	92,00



352	REGISTRO DE ESFERA 32MM	UNID	8	PLASTILIT	20,70	165,60
353	REGISTRO DE ESFERA 50MM	UNID	8	PLASTILIT	28,75	230,00
354	REGISTRO DE ESFERA METAL ¾	UNID	8	MISTER	26,00	208,00
360	RÉGUA DE ALUMÍNIO 2 M	UNID	5	TORRE FORTE	26,50	132,50
366	RIPA 1 X 2 X 3M	UNID	500	GALINA	3,74	1.870,00
367	RODAPÉ DE PINHEIRO 6 CM	M	100	FERRONATTO	5,80	580,00
368	SABONETEIRA DISPENSOR DE PAREDE	UNID	100	PREMISSE	58,90	5.890,00
369	SERRA P/ CORTAR FERRO	UNID	20	IRWIN	7,50	150,00
370	SERRA/DISCO P/ CORTAR MÁRMORE	UNID	10	MISTER	31,35	313,50
372	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UNID	40	DURIN	8,90	356,00
373	SILICONE 280G	UNID	25	SIKA	17,90	447,50
375	SUPORTE PARA TV LED	UNID	5	MISTER	38,00	190,00
376	TÁBUA 1" X 6" X 3m	UNID	100	GALINA	9,90	990,00
377	TÁBUA 10cmx2,5cmX3m PARA TRAVAR	UNID	200	GALINA	6,70	1.340,00
379	TÁBUA 20cmx2,5X3m CAIXARIA	UNID	120	GALINA	13,10	1.572,00
380	TABUA 25 CMX2,5CMX3M	UNID	200	P. G.	27,36	5.472,00
381	TÁBUA 25cmx2,5cmX3m andaime	UNID	200	GALINA	23,20	4.640,00
382	TÁBUA APARELHADA (ESPELHO PINUS) 15CMX2CMX3M	M	50	FERRONATTO	6,95	347,50
383	TE 20mm PVC SOLDÁVEL	UNID	25	PLASTILIT	0,60	15,00
384	TE 25mm PVC SOLDÁVEL	UNID	25	PLASTILIT	1,15	28,75
385	TE 32mm PVC SOLDÁVEL	UNID	25	PLASTILIT	4,20	105,00
388	TELHA DE BARRO ROMANA	UNID	100	SETENTA	1,95	195,00
389	TELHA FIBROCIMENTO 050 X 244-4MM	UNID	50	ETERNIT	16,15	807,50



390	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 183 - 6MM	UNID	50	ETERNIT	44,90	2.245,00
391	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 213-6MM	UNID	50	ETERNIT	53,90	2.695,00
392	TELHA FIBROCIMENTO 110 X 244-6MM	UNID	50	ETERNIT	56,90	2.845,00
393	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS, 9 X 14 X 19CM	UNID	15.000	S. ANTONIO	0,49	7.350,00
394	TIJOLO DE BARRO MACIÇO 4,5 X 10 X 20CM	UNID	1.000	ROSA YAKO	0,65	650,00
395	TORNEIRA BÓIA CX D'ÁGUA ½	UNID	15	PLASTILIT	11,95	179,25
396	TORNEIRA BÓIA CX D'ÁGUA ¾	UNID	15	PLASTILIT	14,95	224,25
397	TORNEIRA ELÉTRICA 127V ALTA, PAREDE	UNID	10	LORENZETTI	169,00	1.690,00
398	TORNEIRA GIRATÓRIA METAL	UNID	15	LEAO	74,90	1.123,50
399	TORNEIRA INOX PIA COZINHA	UNID	25	LEAO	54,90	1.372,50
400	TORNEIRA LAVATÓRIO METAL ½ C-30 COD: 2190	UNID	30	LEAO	56,90	1.707,00
401	TORNEIRA PLÁSTICA JARDIM	UNID	50	HERC	5,50	275,00
402	TRENA 5 METROS	UNID	5	FOXLUX	14,25	71,25
403	TUBO DE DESCARGA - P/ CX DE DESCARGA	UNID	10	PLASTILIT	11,74	117,40
404	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 32mm, brr 6 m	UNID	20	PLASTILIT	30,90	618,00
405	TUBO DE PVC ESGOTO 100mm, brr 6 m	UNID	20	PLASTILIT	53,90	1.078,00
406	TUBO DE PVC ESGOTO 200mm, brr 6 m	UNID	10	PLASTILIT	295,00	2.950,00
407	TUBO DE PVC ESGOTO 40mm, brr 6 m	UNID	20	PLASTILIT	22,50	450,00
408	TUBO DE PVC ESGOTO 50mm, brr 6 m	UNID	20	PLASTILIT	40,90	818,00
409	TUBO DE PVC ESGOTO, 150MM, brr 6 m	UNID	10	PLASTILIT	149,00	1.490,00
410	TUBO DE PVC ESGOTO, 75MM, brr 6 m	UNID	10	PLASTILIT	49,00	490,00
411	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 20mm, brr 6 m	UNID	20	PLASTILIT	13,50	270,00
412	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 25mm, brr 6 m	UNID	20	PLASTILIT	15,20	304,00



413	UNIÃO PVC SOLDÁVEL 32mm	UNID	20	PLASTILIT	9,45	189,00
414	VALVULA DE FOGÃO	UNID	5	ALIANÇA	41,50	207,50
415	VÁLVULA DE PIA COZINHA	UNID	10	CIPLA	23,50	235,00
416	VÁLVULA DE PIA COZINHA METAL AMERICANA	UNID	10	ASTRA	23,50	235,00
417	VÁLVULA DE PIA LAVATÓRIO	UNID	15	ASTRA	9,50	142,50
422	VEDACALHA 280 G	UNID	15	TYTAN	17,75	266,25
423	VISTA DE PORTA (JOGO COMPLETO)	UNID	10	PALUDO	29,95	299,50
						159.687,54
AREIA - PEDRA						
Item	Produto	Tipo	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
425	AREIA MEDIA LIMPA	M³	240	ANDREIS	94,50	22.680,00
426	PEDRA BRITADA Nº 1	M³	150	GUARANIAÇU	82,50	12.375,00
427	PEDRA BRITADA Nº 2	M³	150	GUARANIAÇU	84,50	12.675,00
428	PEDRISCO	M³	120	GUARANIAÇU	92,50	11.100,00
429	PÓ DE PEDRA	M³	120	GUARANIAÇU	87,50	10.500,00

69.330,00

TOTAL R\$ 264.862,64 (Duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração



para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os produtos deverão ser entregues



na Secretaria solicitante ou onde esta indicar, sendo que são de responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

- 3.3.90.30.00 (025) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 4.4.90.52.00 (043) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

- 3.3.90.30.00 (060) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 4.4.90.52.00 (066) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

- 3.3.90.30.00 (073) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (074) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (075) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510
- 3.3.90.30.00 (076) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (077) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
- 4.4.90.52.00 (082) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos



15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (092) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.52.00 (460) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (109) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (118) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.52.00 (125) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

4.4.90.52.00 (168) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 107

4.4.90.52.00 (463) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 3105

4.4.90.52.00 (464) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 105

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (211) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (212) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (213) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (214) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

4.4.90.52.00 (224) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (232) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (233) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (234) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (235) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

4.4.90.52.00 (243) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 107

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.30.00 (275) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.52.00 (277) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.30.00 (278) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

4.4.90.52.00 (282) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.30.00 (289) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000



4.4.90.52.00 (295) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

- 3.3.90.30.00 (310) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (311) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (312) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.30.00 (313) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (469) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
- 3.3.90.30.00 (470) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495
- 4.4.90.52.00 (324) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 303

10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo

- 3.3.90.30.00 (325) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

- 3.3.90.30.00 (479) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
- 3.3.90.30.00 (480) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
- 3.3.90.30.00 (481) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

- 3.3.90.30.00 (349) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (509) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 497
- 3.3.90.30.00 (510) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

- 3.3.90.30.00 (358) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (516) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3494
- 3.3.90.30.00 (517) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3497

11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

- 3.3.90.30.00 (367) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (368) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (369) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369
- 4.4.90.52.00 (377) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 303

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.30.00 (388) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (389) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
- 3.3.90.30.00 (390) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.30.00 (391) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.30.00 (392) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
- 4.4.90.52.00 (407) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (413) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000



- 3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
- 3.3.90.30.00 (537) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3938
- 3.3.90.30.00 (538) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941
- 3.3.90.30.00 (539) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3941
- 4.4.90.52.00 (425) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (432) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 4.4.90.52.00 (438) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

- 3.3.90.30.00 (439) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1** - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2** - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4** - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



PARÁGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;



- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia



após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

O. W. FRIES & CIA LTDA
Onírio Wilmar Fries
CPF: 177.872.460-49

Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



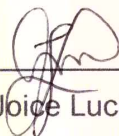
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Escolar do Cmei Ildo Vigo de Ibema – Pr, em uso de atribuições a ela conferidas conforme o Decreto Nº 1006/2018, convoca os membros do Conselho Escolar para leitura e aprovação do Estatuto do Conselho Escolar.

Data: 15 de agosto de 2019

Local: Cmei Ildo Vigo

Horário: 09:00 horas


Joice Luciana Moraes
Diretora

Decreto Nº 1006/2018

MUNICÍPIO DE IBEMA - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ILDO VIGO
Rua Bahia - Bairro Napoli
Fone (45) 3238-1778 - IBEMA



Cmei Iolanda Stadler Lovato

Rua Lino Beno Lenz, 912, Centro

Ibema-Pr - Brasil - CEP 85478-000 Telefone: (45)3238-1670

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL IOLANDA STADLER LOVATO**

IBEMA – PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Escolar do Cmei Iolanda Stadler Lovato de Ibema – Pr, em uso de atribuições a ela conferidas conforme o Decreto Nº 1269/2019, convoca os membros do Conselho Escolar para leitura e aprovação do Estatuto do Conselho Escolar desta respectiva instituição de ensino.

Data: 15 de agosto de 2019

Local: Cmei Iolanda Stadler Lovato

Horário: 9h

Sonia Ferrari
Diretora
Decreto nº1269/2019